

From : ZZZ=

PHONE No. : 219 9955

Feb. 25 1999 4:18 PM P01



Parecer nº 020/99.

Assunto: Competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Consulta: O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o ofício encaminhado pelo Sr. Prefeito, datado de 04/02/99, onde questiona a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.”

Resposta:

1 - Da situação fática.

O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o projeto de lei nº 79/98, no almejo de obter o reconhecimento de propriedade de bens públicos por particulares.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação de maneira elegante, e para não emitir parecer contrário ao projeto solicitou informações sobre a existência ou não de processo administrativo na averiguação da situação que circunda os imóveis.

P.P. [assinatura]
O Sr. Prefeito, por intermédio do ofício nº 14/99, entendendo não ter a Comissão de Legislação, Justiça e Redação competência para requerer

From : ZZZ=

PHONE No. : 219 9955

Feb. 25 1999 4:20PM P01

Este contexto fático requer análise cuidados para avaliar os lindes da Competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

2 - Dos projetos autorizatórios.

A análise da questão passa pela perquirição da natureza jurídica da denominada lei autorizativa.

O Legislativo, por força do modelo federativo insculpido na Constituição exerce sobre o Executivo o chamado controle de consentimento para a prática de determinados atos, e em específico sobre os atos que encerram a disposição de bens.

Para a formalização desses atos, entendemos que deveria o Legislativo eleger formalmente o Decreto-legislativo, pois, materialmente, não passam de atos administrativos. Contudo, plasmou-se no Sistema jurídico pátrio o vício de se utilizar a lei, a despeito de "dever-ser" a mesma ordem geral, abstrata, imperativa e com novidade.

Face à utilização da chamada lei formal, a mesma passa, inteiramente, no âmbito do legislativo pelo procedimento comum eleito pelo Regimento Interno, para a confecção das leis.

Portanto, projetos desse "naipi" passam pelo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que na quase unanimidade dos Regimentos detém a competência para análise de legalidade e constitucionalidade.

Não se pode olvidar que nas leis formais autorizativas, o Executivo busca autorização para a prática de um ato administrativo.

É evidente que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem que avaliar a legalidade do ato a praticar, pois a Câmara não deve autorizar a prática de ato ilegal.

3 - Conclusão.



Nos projetos de lei de natureza autorizativa compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação averiguar a legalidade do ato a ser praticado pelo Executivo, pois na verdade o Legislativo estará cancelando sua prática.

É o nosso parecer S.M.J.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 1999.

P.P. Campos
LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.